



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

LEI Nº 0268/2018

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSE no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal de Angico/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços das empresas e demais prestadores de serviços inscritos ou que vierem a serem inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

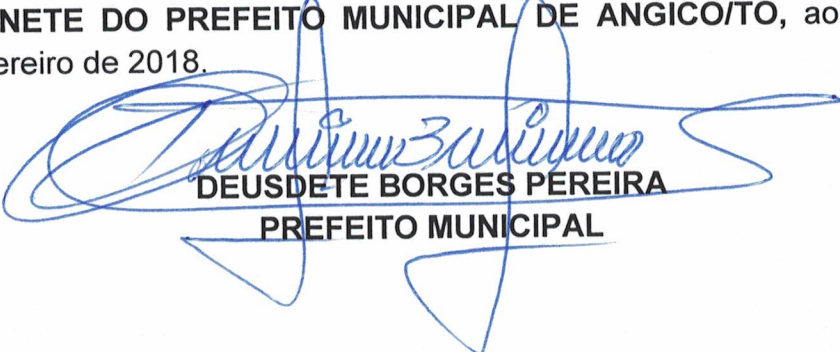
Parágrafo Único – Fica instituído o RPS – Recibo Provisório de Serviços a ser utilizados exclusivamente pelas empresas e demais prestadores de serviços habilitados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFSE.

Art. 2º - As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ficam dispensadas de escrituração no Livro de Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º - Os casos omissos e pertinentes a aplicação desta Lei será regulamentado através de decretos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2018.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL